

Brasília, 22 de abril de 2021.

Assunto: Novas ocorrências para uso no Siscoaf de acordo com a IN 196/2021-DG/PF de 29 de março de 2021 da Polícia Federal

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, **a partir de 03/05/2021**, de acordo com a IN 196/2021-DG/PF de 29 de março de 2021, da Polícia Federal, as instituições por ela autorizadas a funcionar deverão observar as novas ocorrências e os novos tipos de envolvimento contemplados no referido normativo, conforme anexo, ao efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Todavia, não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências e os novos tipos de envolvimento de acordo com a instrução normativa supracitada.

As novas ocorrências estarão disponíveis no Siscoaf a partir das 10h do dia 03/05/2021.

As ocorrências da Instrução Normativa nº 132-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 que estará revogada após a entrada em vigor da IN 196/2021-DG/PF serão desabilitadas, no Siscoaf, naquela mesma data de 03/05/2021.

Comunicamos, ainda, que já estão disponíveis no ambiente de homologação/]treinamento do sistema (<https://treina.siscoaf2.fazenda.gov.br/>) as novas ocorrências e os novos tipos de envolvimento referente a IN 196/2021-DG/PF.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I - DA ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

Polícia Federal – Instrução Normativa nº 196/2021-DG/PF de 29 de março de 2021

Ementa: Normatiza o procedimento de comunicação de operações suspeitas ou que contenham indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo efetuadas por empresas de transporte de valores, bem como os mecanismos dos processos administrativo instaurados contra empresas de transporte de valores em razão do descumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Art. 5º - As operações e propostas de operações de transporte ou de guarda de numerário em espécie nas situações listadas a seguir deverão ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração.

IN 196/2021-DG/PF 29/03/2021 A HABILITAR em 03/05/2021 Código Siscoaf	CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO O Siscoaf receberá as novas ocorrências em 03/05/2021 Descrição da ocorrência	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
1226	Art. 5º I - contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado >= 100.000
1227	Art. 5º II - contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, por pessoa física ou pessoa jurídica não bancária, cuja origem ou destino seja município localizado em fronteira. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado >= 100.000

Art. 36. Entre as análises referidas no art. 35, devem estar incluídas as que se enquadrem nas situações listadas a seguir, que precisam ser executadas com especial atenção:

IN 196/2021-DG/PF 29/03/2021 A HABILITAR em 03/05/2021 Código Siscoaf	CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO O Siscoaf receberá as novas ocorrências em 03/05/2021 Descrição da ocorrência	Regras de validação dos campos de informações adicionais e valores
1228	Art. 6º I - a) operações ou propostas de operações de transporte de valores nas quais o remetente ou o destinatário que não esteja disposto a atender às exigências de registro ou de identificação. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0
1229	Art. 6º I - b) operações ou propostas de operações de transporte de valores nas quais o remetente ou o destinatário apresente documentos duvidosos ou falsificados. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0
1230	Art. 6º I - c) operações ou propostas de operações de transporte de valores nas quais o remetente ou o destinatário que tente induzir o funcionário da empresa de transporte de valores a não registrar a operação em questão. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0
1231	Art. 6º II - uso de diferentes localidades para a realização de transações de um mesmo cliente ou beneficiário. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0
1232	Art. 6º III - mudanças repentinas e evidentemente injustificáveis no montante ou na frequência de transações de remessa ou de recebimento por parte de um mesmo cliente. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0
1233	Art. 6º IV - operações repetitivas ou envolvendo quantias elevadas tendo como ponto de origem ou de destino regiões definidas em atos normativos como "paraísos fiscais" ou praças localizadas em regiões de fronteira. Polícia Federal - IN 196-DG/PF	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0
1234	Art. 6º V - operações envolvendo pessoas que não aparentem condições financeiras para a operação ou não pareçam estar agindo por conta própria, configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as	Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0

	<p>peessoas que emprestam seus nomes para operações escusas. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	
1235	<p>Art. 6º VI - operações cuja frequência, valor ou forma são indícios de mecanismos usados para burlar os sistemas de registro e de comunicação previstos nesta instrução normativa. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>
1236	<p>Art. 6º VII - pessoas físicas e/ou jurídicas sem histórico no mercado que realizam operações envolvendo elevadas quantias em dinheiro. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>
1237	<p>Art. 6º VIII - aumento substancial do valor total das operações, não justificável, em determinada praça ou região, em especial se houver instrução para entrega a terceiros. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>
1238	<p>Art. 6º IX - outras operações que — por suas características no que se refere às partes envolvidas e aos valores ou pela falta de fundamento econômico ou legal — possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles se relacionarem. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>
1239	<p>Art. 6º X - transporte ou guarda de bens e valores contratados por pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade declarada se mostre aparentemente incompatível com o valor transportado ou custodiado em razão do transporte. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>
1240	<p>Art. 6º XI - proposta de transporte ou guarda de bens e valores por intermédio de pessoas interpostas que não sejam detentores de mandato, ou sem vínculo societário ou empregatício com a pessoa contratante, sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário; Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>
1241	<p>Art. 6º XII - operações com valores inferiores aos estabelecidos, mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles. Polícia Federal - IN 196-DG/PF</p>	<p>Informações Adicionais - não pode ser Nulo Valor Transportado > 0</p>

ANEXO II – TABELA DE TIPO DE ENVOLVIMENTO

Código	Tipo Envolvimento
17	Contratante
18	Destinatário
8	Outros
19	Remetente
32	Beneficiário Final